

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS/SINEXC

Sede Própria: Rua Vigário José Inacio, nº 371/2113A Centro Histórico CEP 90.020-100 PORTO ALEGRE/RS

Fone (051) 32125857/32121155 e-mail: sinexc@terra.com.br

Filiado a: FITEDECA/RS-SC - CNTEEC - CTB/RS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/ACT

2026/2027

BRASILIA/DF

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS/SINEXC, CNPJ n. 01.423.705/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES;

E

EMPRESA DE CINEMAS ARCOPLEX S.A., CNPJ n. 17.040.988/0020-88, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO CESAR DOS SANTOS;

Celebram a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/ACT**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/ACT** abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos a partir de 1º de maio de 2026, na forma que segue:

TRABALHADORES EM GERAL - (Exemplificativamente: Porteiros, Recepcionistas, Bilheteiros, Atendentes de Bomboniere, Auxiliar Administrativo, Office Boy, etc.), em quantia equivalente a **R\$**

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS/SINEXC

Sede Própria: Rua Vigário José Inacio, nº 371/2113A Centro Histórico CEP 90.020-100 PORTO ALEGRE/RS

Fone (051) 32125857/32121155 e-mail: sinexc@terra.com.br

Filiado a: FITEDECA/RS-SC - CNTEEC - CTB/RS

1.753,50 (um mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 220h (duzentos e vinte horas) mensais.

Parágrafo Único - As empresas ficam facultada a contratação de "Serventes de limpeza" ou "Zeladoras" com carga horária de trabalho de 180 (cento e oitenta horas), com Salário Normativo no mínimo de **R\$ 1.434,70** (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) mensais.

GERENTES OPERACIONAIS DE CINEMAS - Em quantia equivalente a **R\$ 2.010,00** (dois mil e dez reais), correspondente a 220h (duzentas e vinte horas) mensais.

Parágrafo Primeiro - Nas demais cidades do interior do Estado, os cinemas observarão para fins salariais à proporcionalidade dos salários normativos de acordo com as horas e dias trabalhados no mês.

Parágrafo Segundo - Em face do processo de digitalização dos cinemas no País, restam facultado aos operadores cinematográficos anteriormente contratados para referida função, havendo interesse e possibilidade por ambas as partes, a migração para outra função, havendo interesse e possibilidade por ambas as partes, a migração para outra função nos cinemas, contudo, deverá ser respeitada a nova jornada e piso salarial correspondente.

Parágrafo Terceiro: SALÁRIO DE ADMISSÃO: Todo o empregado recém-contratado será admitido com o piso da respectiva função, asseguradas às vantagens a que fizer jus por força de lei e normas coletivas.

Parágrafo Quarto: Os valores fixados para os pisos das categorias estarão vigentes até 31 de dezembro de 2026, independente dos valores que venham a ser fixados como Piso Regional Estadual durante esta vigência.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá aos seus empregados um aumento fixo no percentual de **5%** (cinco por cento), a ser aplicado sobre o piso salarial de 30 de abril de 2026, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos ocorridos no período, dos empregados em empresas exibidoras cinematográficas de Brasília/Distrito Federal.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS/SINEXC

Sede Própria: Rua Vigário José Inacio, nº 371/2113A Centro Histórico CEP 90.020-100 PORTO ALEGRE/RS

Fone (051) 32125857/32121155 e-mail: sinexc@terra.com.br

Filiado a: FITEDECA/RS-SC - CNTEEC - CTB/RS

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇA SALARIAL

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da convenção coletiva deverão ser satisfeitas dentro de 30 (trinta) dias contados do registro da presente Convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF SRTE/DF.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Adota-se o precedente 29 do TRT- "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído". (Enunciado 159, da Súmula de Jurisprudência uniforme do TST).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GERENTES

Os funcionários que exercerem a função de gerentes de cinemas receberão, mensalmente, gratificação de função (GF) em valor correspondente a, no mínimo, **40%** (quarenta por cento) do respectivo Salário Contratual.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHOS NOS FERIADOS

O trabalho prestado em dias de feriado, será pago com adicional de 100% (cem por cento), não podendo ser compensado.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS/SINEXC

Sede Própria: Rua Vigário José Inacio, nº 371/2113A Centro Histórico CEP 90.020-100 PORTO ALEGRE/RS

Fone (051) 32125857/32121155 e-mail: sinexc@terra.com.br

Filiado a: FITEDECA/RS-SC - CNTEEC - CTB/RS

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

ANUÊNIO

Os empregadores concederão aos seus empregados, a título de anuênio (adicional por tempo de serviço), **1%** (um por cento) sobre seu salário nominal, a cada ano completo de serviço até atingir o limite máximo de **12%** (doze por cento).

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula não tem efeito retroativo. Devendo ser estabelecido e contado a partir da homologação do presente acordo.

Parágrafo Segundo: O valor do anuênio será pago destacado do salário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado entre as 22h (vinte e duas horas) e às 5 h (cinco horas) do dia imediato será remunerado com o adicional de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do salário- hora do respectivo empregado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA

Os trabalhadores que exerçam funções de bilheteria ou tesouraria receberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, quantia equivalente a **15%** (quinze por cento) do salário básico respectivo, que terá caráter exclusivamente indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito. Contudo o pagamento de quebra de caixa fica condicionado à faculdade do empregador de realizar descontos do empregado das eventuais diferenças de caixa encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AJUDA ALIMENTAÇÃO

Será concedido a título obrigatório Vale-Refeição/Alimentação instituído pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), no valor unitário de **R\$ 29,00** (vinte e nove reais) a partir de 1º de maio de 2026, por dia efetivamente trabalhado e folgas compensatória, sendo vedado às empresas efetuar desconto em folha maior que 1% (um por cento) mês, sendo facultado às empresas o pagamento em dinheiro, quando a título indenizatório.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS/SINEXC

Sede Própria: Rua Vigário José Inacio, nº 371/2113A Centro Histórico CEP 90.020-100 PORTO ALEGRE/RS

Fone (051) 32125857/32121155 e-mail: sinexc@terra.com.br

Filiado a: FITEDECA/RS-SC - CNTEEC - CTB/RS

Parágrafo Primeiro - Não se entende como dia de efetivo trabalho as faltas, mesmo que justificadas, e os períodos de férias, licenças e auxílio a qualquer título.

Parágrafo Segundo. Eventuais diferenças entre o número de vales recebidos e de dias de efetivo trabalho serão ajustadas no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que foram concedidos os vales, será descontado do empregado valor equivalente no Máximo em até 1% (um por cento) do benefício concedido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará, aos dependentes do (a) empregado (a) falecido (a) em decorrência de acidente do trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores garantirão a suas empregadas mulheres, ou empregados homens separados que comprovem a respectiva guarda de filho(s) menor (ES) de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso salarial da respectiva função, a título indenizatório.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que trabalhar mais de 01 (um) anos na mesma empresa terá o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias acrescido de 3 (três) dias por ano de serviços, até o máximo de 60 (sessenta) dias a título de aviso prévio proporcional, perfazendo a soma dos avisos prévios (legal e proporcional) um total de até noventa dias. Conforme Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS/SINEXC

Sede Própria: Rua Vigário José Inacio, nº 371/2113A Centro Histórico CEP 90.020-100 PORTO ALEGRE/RS

Fone (051) 32125857/32121155 e-mail: sinexc@terra.com.br

Filiado a: FITEDECA/RS-SC - CNTEEC - CTB/RS

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO – DISPENSA DE SALDO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DECIMA NONA – UNIFORME E E.P.I.

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado, que deverá zelá-lo durante o seu uso, ficando obrigado à devolução no momento de seu desligamento da empresa, sob pena de lhe ser descontado o valor equivalente ao mesmo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. A empregada que não tenha comprovado a sua gravidez junto a empregadora através de Atestado Médico e/ou Exame Médico idôneo, até 10 (dez) dias após a sua dispensa, perde a garantia ao emprego, o direito à reintegração ou mesmo a indenização respectiva.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA (GARANTIA DE EMPREGO) – APOSENTADORIA

Admite-se o precedente 21 do TRT- "Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador." A comunicação à empresa deverá ser feita no prazo decadencial de 30 (trinta) dias a contar da data em que o empregado adquira esta estabilidade.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS/SINEXC

Sede Própria: Rua Vigário José Inacio, nº 371/2113A Centro Histórico CEP 90.020-100 PORTO ALEGRE/RS

Fone (051) 32125857/32121155 e-mail: sinexc@terra.com.br

Filiado a: FITEDECA/RS-SC - CNTEEC - CTB/RS

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um trimestre, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato Classista, ora conveniente, terão direito a 01 (uma) folga semanal, conforme escala. A escala de folga poderá ser rotativa, ainda que entre uma folga e outra decorram mais de 07 (sete) dias, desde que a quantidade de folgas usufruídas seja igual ao número de domingos constantes do período de apuração.

Parágrafo Segundo: É assegurado ao trabalhador 01 (uma) folga dominical a cada 05 (cinco) semanas, nos moldes do disposto na Portaria de nº 417 de 10/06/66 (DOU 21/06/66) do Ministério do Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TELETRAB; TRAB. EM SISTEMA DE "HOME OFFICE" OU TRAB. A DISTÂNCIA SIMILAR

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal ficam autorizadas, durante a vigência da presente Convenção Coletivas, a alterar o regime de trabalho presencial de seus empregados, aprendizes ou estagiários para o tele trabalho, trabalho remoto ou sistema "home office" e até mesmo adotar outra forma de trabalho à distância preponderantemente ou totalmente fora das dependências do empregador, em especial, para o desenvolvimento de atividades administrativas (escritório, contabilidade e financeiro), sem a necessidade de registro formal de controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A alteração de que trata esta cláusula deverá ser comunicada pela empresa, por escrito ou por qualquer meio eletrônico (telegrama ou carta registrada com Aviso de Recebimento – AR; e-mail; WhatsApp), ao empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem a necessidade de formalização de aditivo ou contrato de trabalho.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS/SINEXC

Sede Própria: Rua Vigário José Inacio, nº 371/2113A Centro Histórico CEP 90.020-100 PORTO ALEGRE/RS

Fone (051) 32125857/32121155 e-mail: sinexc@terra.com.br

Filiado a: FITEDECA/RS-SC - CNTEEC - CTB/RS

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o empregado não possuir equipamentos tecnológicos ou infraestrutura necessária às prestações de trabalho disposta nesta cláusula, a empresa se responsabilizará a disponibilizar os meios necessários ao empregado para o desenvolvimento da prestação do trabalho, quer por comodato ou mediante ressarcimento das eventuais despesas arcadas pelo empregado quando previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro: O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE TRANSPORTE

Os trabalhadores que dependerem de transporte coletivo para retornarem às suas residências, quando encerrarem a jornada de trabalho após as 24 (vinte e quatro) horas e 30 (trinta) minutos até às 5 (cinco) horas da manhã, caso não haja outro meio de transporte público ou por outro meio providenciado pela própria empresa será pago a condução integral, mediante o fornecimento pelas empresas de cupom de convênios com cooperativas de táxi prestadoras de tais serviços.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado utilizar de táxi pago pela empresa será descontado os respectivos vales transporte fornecidos anteriormente.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá preencher o cupom do convênio ou apresentar recibo fornecido pelo motorista, com a identificação das placas de táxi, nome e telefone do motorista, horário, itinerário de utilização.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RISCO DE VIDA PARA BILHETEIRO E OU TESOUREIRO

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes junto à Previdência Social, desde que exerçam a função de bilheteiro ou gerente/tesoureiro que trabalhe diretamente com recebimento de dinheiro do público, receba ou realize pagamentos ou transporte de valores entre a empresa e instituição bancária, para garantir a indenização nos casos de

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS/SINEXC

Sede Própria: Rua Vigário José Inacio, nº 371/2113A Centro Histórico CEP 90.020-100 PORTO ALEGRE/RS

Fone (051) 32125857/32121155 e-mail: sinexc@terra.com.br

Filiado a: FITEDECA/RS-SC - CNTEEC - CTB/RS

morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de suas funções, no valor de **R\$ 4.305,00** (quatro mil, trezentos e cinco reais).

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS (DA PREVENÇÃO DA FADIGA)

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo único - Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir. (Lei 6.514 de 22/12/77 art. 199).

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - EXAME DEMISSSIONAL

Os empregadores somente estarão obrigados a realizar o exame médico demissional, até a data da homologação da extinção contratual, caso o exame admissional do empregado tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Nos casos das empresas que possuírem convênio com instituição médica, os atestados deverão ser prescritos, exclusivamente, pelos respectivos médicos conveniados às empresas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGESIMA NONA- COTA DE CUSTEIO SINDICAL

As empresas procederão ao desconto dos empregados associados ou não, em folha de pagamento, em favor do Sindicato Interestadual dos Empregados em Empresas Exibidoras Cinematográficas/SINEXC, a título de cota de custeio da seguinte forma:

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS/SINEXC

Sede Própria: Rua Vigário José Inacio, nº 371/2113A Centro Histórico CEP 90.020-100 PORTO ALEGRE/RS

Fone (051) 32125857/32121155 e-mail: sinexc@terra.com.br

Filiado a: FITEDECA/RS-SC - CNTEEC - CTB/RS

a) 1 (um) dia de trabalho, do salário bruto, no mês de maio 2026, devendo ser repassado ao SINEXC até o dia 10 (dez) de junho de 2026.

b) 1 (um) dia de trabalho, do salário bruto, no mês de junho de 2026, devendo ser repassado ao SINEXC até o dia 10 (dez) de julho de 2026.

Parágrafo Primeiro - O presente desconto foi aprovado pela categoria profissional em Assembleia Geral Extraordinária. O referido desconto tem amparo na CLT art. 511, Orientação nº 20/2022 da CONALIS e Decisão do Supremo Tribunal Federal/STF (ARE 1018459).

Parágrafo Segundo - O valor do desconto deverá ser depositado "exclusivamente" em agência bancaria constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo SINEXC.

Parágrafo Terceiro - O compartilhamento do total da Cota será efetuado na proporção de **90%** (noventa por cento) para o sindicato dos trabalhadores, **7%** (sete por cento) para a Federação dos Trabalhadores e **3%** (três por cento) para a Confederação dos Trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O valor da Cota de Custeio Sindical reverterá em prol das campanhas salariais e manutenção do custeio financeiro do Plano do Sistema Confederativo.

Parágrafo Quinto - O Recolhimento fora de prazo mencionado nesta clausula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Sexto: Quaisquer dúvidas, divergências, controvérsias, esclarecimentos ou litígios, seja qual for a sua natureza, inclusive de ordem econômica, administrativa ou judicial, a respeito da contribuição prevista nesta cláusula deverão ser tratados direta e exclusivamente com o Sindicato dos Trabalhadores único beneficiário da aludida contribuição, o que assume toda e qualquer responsabilidade pela mesma, estando isento o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção, bem como as empresas por ele representadas, de qualquer parcela desta responsabilidade.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS/SINEXC

Sede Própria: Rua Vigário José Inacio, nº 371/2113A Centro Histórico CEP 90.020-100 PORTO ALEGRE/RS

Fone (051) 32125857/32121155 e-mail: sinexc@terra.com.br

Filiado a: FITEDECA/RS-SC - CNTEEC - CTB/RS

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito. Na hipótese de descumprimento de obrigação de fazer por parte do Sindicato dos Empregados fica o mesmo sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados associados ao mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

EDISON COSTA MARQUES

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS
CINEMATOGRAFICAS/SINEXC

MARIO CESAR DOSSANTOS

Diretor

EMPRESA DE CINEMAS ARCOPLEX S.A